



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 351/2024 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior, considerando:

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23790.250461.2021-19.](#); e

- as deliberações do Conselho Superior na [1ª Reunião Extraordinária](#), realizada no dia 19 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Regulamentação da Atividade Docente -RAD, conforme documento anexo.

Parágrafo único: Após a entrada em vigor desta Resolução, os *campi* têm até o início do próximo semestre letivo, conforme calendário acadêmico, para se adequar às normas presentes neste documento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 26/04/2024 12:15:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 561078
Verificador: 0e10fac83d
Código de Autenticação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO

Anexo da Resolução 351/2024 - OS-CONSUP/IFBAIANO

REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento está em consonância com os princípios que regem os INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, criados nos termos da Lei nº. 11.892/2008, e visa a normatizar as atividades docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, com base no Decreto nº. 94.664/1987, na Portaria Ministerial nº. 475/1987, na Lei nº. 8.112/90, na Lei nº. 9.394/1996, na Lei nº. 11.784/2008, na Lei nº. 11.892/2008, na Lei 12.772/2012, na Portaria MEC nº 983/2020 e na Portaria MEC nº 270, de 3 de maio de 2021.

Art. 2º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, denominado IF Baiano, domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua do Rouxinol, nº. 115, bairro do Imbuí, na cidade de Salvador - Bahia, é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, tecnológicos e pedagógicos.

Parágrafo único. O IF Baiano, criado nos termos da Lei nº. 11.892/2008, rege-se pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto da Instituição;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do Conselho Superior;

IV- Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - Atos da Reitoria.

Art. 3º A Regulamentação da Atividade Docente (RAD) do IF Baiano tem como finalidade estabelecer as diretrizes legais para o desenvolvimento das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da carga horária e do regime de trabalho docente; no que diz respeito

à equalização das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, gestão e representação institucional, como também à valorização do trabalho docente e à qualidade dos serviços prestados pela instituição. Portanto, a RAD, deve ter, também, como finalidade, a garantia das condições de trabalho para as/os docentes.

CAPÍTULO I

DAS ESPECIFICIDADES DA CARREIRA DOCENTE

Art. 4º Consideram-se atribuições dos(as) docentes:

- I - participar da elaboração e da execução da proposta político-pedagógica da instituição;
- II - participar de estudos e de discussões acerca do currículo dos diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- III - zelar pela aprendizagem dos(as) discentes;
- IV - participar da elaboração de estratégias de acompanhamento e de avaliação contínua da aprendizagem dos(as) discentes;
- V - promover ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente para o desenvolvimento regional e nacional, observando-se aspectos culturais, artísticos, políticos, sociais, econômicos, esportivos, linguísticos, ambientais e territoriais;
- VI - cumprir o calendário acadêmico;
- VII - manter atualizados os registros acadêmicos junto aos setores competentes;
- VIII - elaborar e executar o Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as determinações desta Regulamentação;
- IX - elaborar o Relatório Individual de Trabalho (RIT), de acordo com as determinações desta Regulamentação;
- X - elaborar e submeter o Plano de Ensino, conforme regulamentação institucional, nos prazos instituídos no calendário acadêmico;
- XI - participar de reuniões, comissões e outras atividades afins e/ou correlatas;
- XII - atuar nos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, nos cursos ofertados pela instituição;
- XIII - participar de atividades de gestão e representação institucional;
- XIV - orientar projetos e programas institucionais.

Art. 5º O exercício das atividades docentes no IF Baiano fundamentar-se-á nos seguintes princípios éticos:

- I - apropriação, construção e socialização do conhecimento sistematizado formal, caracterizado pela Filosofia, pelas Ciências e pelas Artes, por meio de suas diferentes linguagens;

II - promoção do processo de humanização, considerando os aspectos éticos, democráticos e a diversidade humana;

III - busca permanente pela afirmação de direitos e por condições materiais e de organização do trabalho, que permitam a eficácia do processo de ensino e de aprendizagem técnica, política e humana;

IV - compromisso com a formação ética e humanística, com o processo político-pedagógico, com a diversidade cultural, com a inclusão, com a convivência solidária, com o ensino, com a pesquisa e com a extensão.

Art. 6º Para a distribuição de componentes curriculares a serem ministrados pelos(as) docentes, deverão ser respeitadas a área para a qual o docente prestou concurso.

§ 1º A exceção ao disposto no caput desse artigo se aplica aos cursos técnicos subsequentes ao nível médio, de graduação e de pós-graduação, na modalidade a distância, caso o Projeto Pedagógico de Curso possibilite a atuação de professores formadores com formação (graduações e pós-graduações) na área do curso ou afim. Para a atuação dos professores mediadores presenciais e mediadores virtuais, considera-se como requisitos a formação em nível superior na área do curso proposto.

§ 2º É facultado ao docente ministrar aulas como professor formador, mediador presencial e/ou mediador virtual quando o componente curricular não atender ao que está disposto no caput do artigo.

Art. 7º Ao IF Baiano cabe prover os meios necessários para o desenvolvimento das atividades docentes, tais como condições estruturais e tecnológicas, equipamentos, recursos humanos e materiais e de segurança física e digital, bem como respeito à aderência profissional e à formação continuada, para garantir a qualidade dessas atividades.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 8º As atividades docentes, no âmbito do IF Baiano, compreendem:

I - ensino;

II - pesquisa;

III - extensão;

IV - gestão;

V - representação institucional.

§ 1º A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no regime de trabalho do(a) professor(a).

§ 2º O tempo em horas destinado às atividades docentes para atender o PIT e o RIT será mensurado em 60 (sessenta) minutos.

Seção I

Das atividades de ensino

Art. 9º As atividades de ensino, as quais estão diretamente vinculadas aos cursos e aos programas ofertados pelo IF Baiano, e/ou em parceria, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e à distância), no âmbito da educação básica e superior, da educação profissional e tecnológica, compreendem:

I - aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis de ensino e modalidades de educação ofertados pelo IF Baiano, com a participação de discentes matriculados(as);

II - aulas em Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os(as) discentes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) e/ou com necessidades específicas, de maneira a complementar ou a suplementar o ensino-aprendizagem dos componentes curriculares na sala de recursos multifuncionais e/ou na sala comum, conforme normatização específica do AEE;

III - atividades de Ensino Colaborativo realizadas entre docente do componente curricular e o docente do AEE em turmas que possuem matrícula de alunos com deficiência e quando se fizer necessário;

IV - aulas de Atividades Físicas Rítmicas ou Esportivas, denominadas Atividades Curriculares da Cultura Corporal (ACC's), destinadas a discentes matriculados(as) nos cursos dos diversos níveis da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pelo IF Baiano, conforme resoluções específicas que tratam da Regulamentação da Política de Educação Física e Esportes do IF Baiano;

V - aulas de Atividades de Educação Musical (AEMs) e aulas de Linguagens Artísticas (dança, teatro e artes visuais) destinadas a discentes matriculados(as) nos cursos dos diversos níveis da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pelo IF Baiano, conforme resoluções específicas;

VI - aulas em componentes curriculares da educação à distância como professor formador, professor mediador virtual e/ou presencial;

a. As aulas da atuação docente na modalidade à distância dizem respeito à promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, participação em processos avaliativos, orientação, coorientação, dentre outras atividades relacionadas à organização de ensino;

b. A distribuição da carga horária do professor formador, professores mediadores presenciais e/ou virtuais está relacionada à natureza do curso e nível de ensino, conforme regulamentações específicas da modalidade.

VII - Aulas em componentes curriculares vinculadas a programas como o Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAP), devidamente autorizados pelas coordenações de ensino e conselhos/colegiados de curso e com discentes matriculados.

VIII - atividades de extensão não remuneradas, que gerem novos registros de matrícula nos sistemas oficiais, poderão ser computadas como aulas para fins de cumprimento de carga horária do(a) docente, desde que não tenham sido computadas como horas nas atividades de extensão;

IX - aula em cursos/atividades de formação inicial e continuada (FIC);

X - atividades de organização do ensino;

XI - atividades de manutenção e apoio ao ensino;

XII - participação em programas e projetos de ensino;

XIII - participação em reuniões pedagógicas e outras reuniões;

XIV - orientação e coorientação de alunos para o desenvolvimento de projetos integradores, de projetos de ensino, de projetos finais de cursos técnicos e trabalhos de conclusão de curso de cursos de graduação e pós-graduação, ou em parceria com outras instituições, desde que não tenham sido computadas como atividades de pesquisa;

XV - supervisão de estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de instituições externas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

XVI - ações de orientação ligadas a programas ou projetos de pesquisa, ensino ou extensão, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, desde que não tenham sido computadas como horas nas atividades de pesquisa ou extensão.

XVII - Aulas ministradas no Centro de Línguas (CeLin), nas diversas modalidades ofertadas pelo referido centro, destinadas à comunidade interna e externa ao IF Baiano com discentes, devidamente, matriculados(as) nos cursos dos diversos níveis da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pelo IF Baiano, conforme resolução específica que trata da Regulamentação dos Centros de Línguas do IF Baiano

XVIII - A CH docente de atividades de ensino no âmbito institucional de ensino em programas, projetos, de cooperações técnicas, consultorias, dentre outras, a nível nacional e internacional, desde que previstas em edital e/ou autorizadas institucionalmente

§ 1º Para efeito de contabilização da carga horária semanal de aulas por componente curricular, considerar-se-á a distribuição de aulas/créditos estabelecida pelos PPCs dos cursos, que levarão em conta, segundo suas especificidades, a necessidade de cumprimento da carga horária total dos componentes curriculares dentro do período ou ano letivo.

§ 2º Atividades de orientação de alunos somente serão consideradas aulas quando institucionalizadas como componentes curriculares e ministradas em turma constituída.

§ 3º Entende-se por atividades de organização do ensino as desenvolvidas em ambientes internos e/ou externos à instituição, conforme explicitado em PIT e/ou em regulamentos institucionais, tais como: produção autoral de material didático (atividade de professor autor na Educação a Distância); elaboração, adaptação e/ou curadoria de material de ensino; preparação e/ou adaptação de aulas; produção, correção e/ou adaptação de instrumentos de avaliação; registro acadêmico; e demais atividades correlatas à organização do ensino.

§ 4º Entende-se por atividades de manutenção e apoio ao ensino: atendimento ao(à) estudante; orientação de estágios; orientação de projeto integrador; orientação e coorientação dos trabalhos de conclusão de cursos; orientação profissional nas dependências de empresas ou de instituições que promovam o regime dual de curso em parceria com o Instituto; participação em grupo de estudos; e outras atividades correlatas à manutenção e apoio ao ensino.

§ 5º As atividades de organização, manutenção e apoio ao ensino poderão ser desenvolvidas em colaboração com o docente do AEE, nos moldes do Ensino Colaborativo, para fins de planejamento do atendimento de alunos com deficiência quando se fizer necessário.

§ 6º Entende-se por programas e projetos de ensino aqueles devidamente registrados institucionalmente, tais como: projetos de iniciação à docência, programa de monitoria; Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAP); programa de tutoria acadêmica; projetos temáticos integrados de ensino; e outros programas e projetos correlatos definidos por regulamentações próprias.

§ 7º As etapas dos programas e projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão que configurem atividades de aula poderão ser computadas na carga horária dos docentes responsáveis, desde que registradas e feito o controle de frequência e desde que não tenham sido computadas como horas nas demais atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão.

§ 8º Entende-se por reunião pedagógica aquela restrita a ações de acompanhamento e planejamento dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 9º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

§ 10 Professores atuando de forma interdisciplinar, em um mesmo componente curricular, podem computar a totalidade da carga horária em sala de aula exercida em conjunto.

§ 11 Professores de diferentes componentes curriculares, atuando de forma interdisciplinar, podem computar a carga horária total da atividade interdisciplinar exercida em conjunto.

§ 12 No caso da necessidade de divisão de turmas para atividades práticas, conforme documentos institucionais, a carga horária total exercida deve ser computada pelo(s) professor(es) que atuar(em) no componente curricular.

§ 13 No caso do planejamento e execução de componentes curriculares à distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de Educação à Distância no *campus* e coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, serão contabilizadas como atividades docentes.

Seção II

Dos Docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 10 O AEE poderá ser ofertado por meio de aulas individuais, coletivas ou pelo ensino colaborativo, conforme as necessidades dos estudantes públicos da Educação Especial e em conformidade com o planejamento das ações educativas.

Art. 11 Em razão da natureza da atuação dos docentes do AEE, os atendimentos ao Estudante, quando ofertados aos estudantes públicos da Educação Especial, serão compreendidos como aula, inclusive quando estiver atuando em parceria com a equipe técnico-pedagógica ou com os demais docentes por meio do ensino colaborativo.

Art. 12 O atendimento em parceria com os profissionais do Napne, Napsi, Nuape e Cae aos estudantes com Transtornos Específicos da Aprendizagem e outros quadros que apresentem condições específicas serão compreendidos como Atendimento ao Aluno.

Parágrafo único. Se após o Atendimento ao Aluno for constatada a necessidade de acompanhamento pelo AEE, o atendimento a este estudante será compreendido como aula.

Art. 13 As atividades de organização, de manutenção e de apoio ao ensino, normatizadas nesta regulamentação, poderão ser desenvolvidas pelos docentes de AEE de maneira individual ou por meio do ensino colaborativo com os demais docentes.

Art. 14 Os limites referenciais de carga horária semanal para a atuação do docente do AEE estarão de acordo com o quadro dos limites referenciais de carga horária proposto no ANEXO II.

Art. 15 Em relação aos cursos de EaD, considerando a natureza desta modalidade de ensino, caberá aos docentes do AEE orientar e auxiliar professores formadores e mediadores quanto à acessibilidade nas plataformas e recursos digitais utilizados, na adaptação das atividades e avaliações propostas, assim como quanto à flexibilização dos prazos para entrega de tarefas e realização de provas.

Seção III

Das atividades de pesquisa

Art. 16 As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática ou prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação técnica, científica, artístico-cultural ou tecnológica.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, nacionais e internacionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, linguísticos, sociais, ambientais, territoriais, culturais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com entidades externas à Instituição.

Art. 17 Para que seja alocada a carga horária do(a) docente, as atividades de pesquisa deverão ser registradas no sistema oficial da instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

§ 1º A forma de gerenciamento de registro e o acompanhamento das atividades de pesquisa deverão ser cumpridos conforme orientações da PROPES.

§ 2º Todas as atividades passíveis de registro na Plataforma *Lattes* deverão ser devidamente registradas.

Art. 18 Para efeito de elaboração do PIT, serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou a programas internos de fomento;

II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou de pesquisador colaborador;

III - orientação e coorientação de bolsistas ou de voluntários em projetos cadastrados no sistema oficial da instituição;

IV - participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e projetos de pesquisa em outras instituições, seguindo as normas, regulamento e editais internos da PROPES.

V- planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;

VI - elaboração e/ou organização de livros e capítulos de livros, bem como elaboração e submissão de trabalhos científicos em periódicos indexados ou em anais de eventos;

VII- elaboração, organização e/ou submissão de materiais técnicos e/ou didáticos;

VIII- participação em conselho editorial, em corpo consultivo bem como avaliação, revisão e emissão de parecer em revistas científicas;

IX- desenvolvimento de inventos, de inovações e de demais produtos, com submissão ou com registro de propriedade intelectual;

X- desenvolvimento e/ou implementação de tecnologias sociais;

XI- participação em comitês, câmaras, conselhos e comissões científicos internos e externos;

XII- atuação em grupo de pesquisa do IF Baiano ou de outras instituições, desde que estes estejam ativos no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil na Plataforma Lattes – CNPq .

XIII- apresentações de trabalhos em eventos técnico-científicos;

XIV- orientação e coorientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação;

XV- participação em bancas examinadoras de defesa de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação;

XVI- atividades de consultoria, de curadoria, de assessoria, de prestação de serviços, de elaboração de laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizada pela chefia imediata.

Parágrafo único. Ao(À) docente é facultada a realização das atividades de pesquisa conforme limites referenciais desta Regulamentação (ANEXO I).

Art. 19 O desenvolvimento de atividades de pesquisa deverá ser descrito no Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 20 O(A) docente que alocar carga horária em atividades de pesquisa deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no período e comprovar, caso haja, produção(ões) realizadas.

§ 1º Somente serão consideradas as publicações em que o IF Baiano seja mencionado como a instituição de vínculo do(a) docente.

§ 2º A apresentação de relatório e a comprovação a que se referem o *caput* deste artigo é facultada a pesquisas que estão em processo de registro de proteção intelectual ou que sejam passíveis de proteção intelectual, com anuência do Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Baiano.

Art. 21 Os trabalhos de pesquisa devem ser publicizados preferencialmente em espaço de divulgação científica promovidos pelo IF Baiano, salvos os casos discriminados no § 2º do artigo 20.

Seção IV

Das atividades de extensão

Art. 22 As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico, popular, artístico e esportivo que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

§ 1º As atividades de extensão podem ser de iniciativa do(s) servidor(es), de interesse institucional e/ou demandadas pela comunidade.

§ 2º As atividades de extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade externa por meio de projetos ou programas, eventos, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional e nacional, observando-se aspectos técnicos, culturais, linguísticos, artísticos, políticos, sociais, ambientais, territoriais, econômicos e esportivos.

Art. 23 Para que seja alocada a carga horária do(a) docente, as atividades de extensão deverão ser registradas em sistema oficial da instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade;

§ 1º A forma de gerenciamento de registro e o acompanhamento das atividades de extensão deverão ser cumpridos conforme regulamentações institucionais.

§ 2º Todas as atividades passíveis de registro na Plataforma *Lattes* deverão ser devidamente registradas.

Art. 24 Para efeito de elaboração do PIT, serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou a programas e editais internos com ou sem fomento;

II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou de extensionista colaborador;

III - orientação e coorientação de bolsistas ou de voluntários em projetos cadastrados na Coordenação de Extensão;

IV - participação, planejamento e organização de cursos, de palestras, de colóquios, de simpósios, de oficinas, de minicursos, de projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

V - planejamento e organização de trabalhos de campo e/ou visita técnica, programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

VI - atividades de consultoria, de curadoria, de assessoria, de prestação de serviços, de elaboração de laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição;

VII - elaboração, organização e/ou submissão de livro para publicação e produção de material técnico e/ou didático;

VIII - elaboração e/ou organização de livros e capítulos de livros, bem como a elaboração e submissão de trabalhos científicos em periódicos indexados ou em anais de eventos;

IX - editoração, organização e/ou tradução de livro técnico-científico;

X - tutoria de empresa júnior e de Programa de Educação Tutorial (PET);

XI - desenvolvimento e/ou implementação de tecnologias sociais;

§ 1º Demais atividades que envolvam métodos de extensão, tendo como público-alvo a comunidade externa, são passíveis de registro no PIT, desde que estejam devidamente registradas na coordenação de extensão;

§ 2º Ao(A) docente é facultada a realização das atividades de extensão, conforme limites referenciais desta Regulamentação Institucional (ANEXO I).

Art. 25 O desenvolvimento de atividades de extensão deverá ser relatado no RIT.

Art. 26 O(A) docente que alocar carga horária em atividades de extensão deverá apresentar à Coordenação de Extensão do *campus* o relatório das atividades desenvolvidas no período e comprovar, caso haja, produção(ões) realizadas, conforme regulamentação vigente das atividades de extensão no IF Baiano.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações em que o IF Baiano seja mencionado como a instituição de vínculo do(a) docente.

Art. 27 Os trabalhos de extensão devem ser publicizados em espaços de divulgação promovidos preferencialmente pelo IF Baiano.

Seção V

Das atividades de gestão

Art. 28 As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

Parágrafo único. As atividades de gestão são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo do IF Baiano ou de órgão do governo federal.

Art. 29 São consideradas atividades de gestão as desenvolvidas pelos(as) docentes, nas instâncias administrativas do IF Baiano, responsáveis por / relacionadas a:

I - coordenações;

II - assessorias;

III - chefias.

Art. 30 Deverá ter carga horária mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas, em sala de aula, de acordo com as necessidades da instituição, o(a) docente que exerça função administrativa em um dos seguintes cargos:

I - Diretoria Acadêmica;

II - Diretoria Administrativa;

III - Atividades de gestão exercidas na reitoria.

Parágrafo único: A carga horária máxima do docente que atue em direção acadêmica, direção administrativa ou em atividades de gestão exercidas na reitoria poderá atingir 4 (quatro) horas semanais a partir de critérios que deverão ser definidos pela Direção-Geral ou Reitoria.

Art. 31 Deverá ter carga horária mínima de 1 (uma) hora e máxima de 4 (quatro) horas, em sala de aula, de acordo com as necessidades do *campus*, o(a) docente que exerça função administrativa em um dos seguintes cargos:

I - Coordenação de Unidades Educativas de Campo (CUEC); II - Coordenação de Ensino (CE);

III - Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE);

IV - Coordenação de Finanças e Contabilidade (CFC);

V - Coordenação de Suprimentos e Logística (CSL);

Art. 32 Deverá ter carga horária mínima de 2 (duas) horas e máxima de 8 (oito) horas, em sala de aula, de acordo com as necessidades do *campus*, o(a) docente que exerça função administrativa em um dos seguintes cargos:

I - Coordenação de Pesquisa;

II - Coordenação de Extensão;

III - Coordenação de Curso de nível médio, graduação e/ou pós-graduação;

IV - Coordenação de Educação a Distância no *campus*.

V - Coordenação de Estágio ou Chefia do Setor e Estágio;

VI - Coordenação de Polo da Educação a Distância;

VII - Chefia/Coordenação de núcleos e assessorias;

VIII - Coordenação de projeto de fomento externo e outras coordenações.

Art. 33 Deverá ter carga horária mínima de 2 (duas) horas e máxima de 6 (seis) horas, em sala de aula, de acordo com as necessidades do *campus*, o(a) docente que exercer, ao mesmo tempo, dois cargos administrativos ou funções.

Art. 34 As aulas que ultrapassarem os limites máximos para docentes em cargo de gestão, conforme descrito nos artigos 30 a 33, deverão ser alocadas para docente que tiver prestado concurso para a mesma área e que não tenha atingido os limites referenciais constantes no artigo 39.

Seção VI

Das atividades de representação institucional

Art. 35 São consideradas atividades de representação institucional, de natureza permanente ou eventual:

- I - participação em comissões referentes a ações em torno de Projetos Pedagógicos de Cursos.
 - II - participação em projetos institucionais de cunho social;
 - III - participação em conselhos, em colegiados, em núcleos, em comitês, em comissões e em fóruns institucionais;
 - IV - participação em conselhos, em colegiados, em núcleos, em comitês, em comissões e em fóruns com representação do IF Baiano;
 - V - participação em comissões de sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares;
 - VI - participação em comissões específicas designadas pela Reitoria e/ou pela Direção Geral do *campus* com base na área de atuação e formação docente;
 - VII - representação institucional designada pela Reitoria e/ou pela Direção Geral do *campus* em conselhos, colegiados, câmaras, comitês, fóruns, núcleos e comissões de outras instituições;
 - VIII - representação em associações e/ou em sindicatos de categoria;
- § 1º Para serem válidas, as atividades de representação institucional deverão ser comprovadas por instrumento legal, a exemplo de portarias e/ou atos publicados no Diário Oficial da União.
- § 2º Ao(À) docente é facultada a participação em atividades de representação institucional conforme limites referenciais desta Regulamentação (ANEXO I).

Seção VII

Do regime de trabalho docente

Art. 36 Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades dos(das) docentes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano deverá totalizar:

- I - 40 (quarenta) horas em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;

Ou

- II - 20 (vinte) horas em regime de tempo parcial.

Parágrafo único. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 37 Os regimes de trabalho discriminados no artigo 36, incisos I e II, deste Regulamento, correspondem ao desempenho de atividades que não devem ultrapassar dois turnos diários completos.

Seção VIII

Dos limites referenciais de carga horária

Art. 38 Para estabelecimento de limites referenciais de carga horária, consideram-se as seguintes atividades docentes:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à difusão do saber e da cultura, conforme disposto no Capítulo II, Seções I, II, III e IV deste documento;

II - as inerentes à gestão, à representação institucional e outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. No estabelecimento de limites referências, considerar-se-ão os processos de capacitação, de aperfeiçoamento e de qualificação docente, constantes no Capítulo II, Seção IX.

Art. 39 Os limites referenciais de carga horária semanal dedicada às aulas, para o docente que não estiver em cargo de gestão nem com projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão, são:

I - no mínimo, 14 (quatorze) e, no máximo, 15 (quinze) horas semanais, para os(as) docentes em regime de tempo integral;

II - no mínimo, 10 (dez) horas semanais, sem possibilidade de extensão da carga horária, para os(as) docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º O docente em Regime de Tempo Integral poderá exceder por um semestre em, no máximo, 1 (uma) hora sua carga horária de aula, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais, considerando a disponibilidade de carga horária de docentes da mesma área e a necessidade institucional. Deverá ser respeitado um intervalo de 3 semestres para que o docente volte a exceder sua carga horária.

§ 2º Caso no semestre anterior o docente tenha ultrapassado o limite previsto no inciso I, considerando o critério estabelecido no parágrafo 1º, e ele não consiga completar sua carga horária mínima de aula em algum semestre dentre os três próximos, por falta de oferta de componentes curriculares, esse docente poderá ter sua carga horária mínima de aula reduzida, na mesma proporção em que excedeu o limite máximo. Essa situação poderá ser justificada no PIT docente, sem que haja necessidade de complementar com carga horária de aula.

§ 3º Compete à Instituição/*campus*, a oferta de cursos e aulas. De tal modo, em casos em que o docente fique impedido de cumprir a sua carga horária mínima de aula, em virtude da não oferta de cursos e turmas, este poderá cumprir a sua carga horária em outras atividades correlatas à docência.

§ 4º Para cada hora de aula, o(a) docente terá garantida, até uma hora adicional para as atividades de organização de ensino.

§ 5º O docente deverá destinar semanalmente:

I - no mínimo 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) horas para atendimento ao(à) estudante;

II - no mínimo 2 (duas) horas para reuniões;

§ 6º Para alocação do quantitativo de aulas de docentes da mesma área, deverão ser levadas em consideração as atividades de ensino que podem ser computadas como carga horária de aula oferecidas pelo *campus* nas modalidades presenciais e à distância bem como aulas nos programas como o Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAP).

§ 7º Para alocação do quantitativo de aulas de docentes da mesma área, deverão ser levados em consideração os limites referenciais de carga horária listados no Quadro dos Limites Referenciais de Carga Horária de Aula, conforme ANEXO II.

§ 8º As atividades de aula devem ser distribuídas considerando o número de semanas do semestre letivo.

§ 9º Para o caso da primeira oferta do componente curricular, tanto no semestre anterior quanto no semestre a ser ofertado, o docente deverá contabilizar sua carga horária máxima subtraindo o valor descrito nos incisos I e II deste artigo do valor de carga horária do componente curricular em questão.

Art. 40 Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para a distribuição das aulas, por docente, dentro de um mesmo período letivo:

I - 4 (quatro) componentes curriculares com ementas distintas;

II - 10 (dez) turmas.

Art. 41 Os limites referenciais de carga horária semanal dedicados às aulas de docentes substitutos(as) e temporários(as) são:

I - 10 (dez) horas, para o regime de 20 (vinte) horas;

II - 14 (quatorze) a 16 (dezesseis) horas, para o regime de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A carga horária dos(as) docentes substitutos(as) e temporários(as) deverá ser alocada, prioritariamente, para ministrar aulas e/ou mediação pedagógica.

Art. 42 A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

§ 1º Os limites diferenciados de carga horária de trabalho (20 ou 40 horas) referentes aos(as) docentes em processo de capacitação ou qualificação devem obedecer a normatização interna do IF Baiano.

§ 2º Os limites diferenciados de horas semanais dedicadas às aulas aos docentes responsáveis por programas e projetos institucionais devem obedecer aos limites estabelecidos pelo ANEXO II deste documento.

Art. 43 Os(as) docentes em cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a), Direção-Geral de *campus* e Direção de *Campus* Avançado poderão ser dispensados(as) das atividades de aula.

Seção IX

Da capacitação, da qualificação e da formação continuada

Art. 44 Os processos de capacitação, de aperfeiçoamento e de qualificação docente consistem no desempenho de atividades que transmitam, possibilitem a aquisição ou atualizem conhecimentos fundamentais para a atuação no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 45 Serão consideradas como capacitação:

- I - a participação em eventos;
- II - os cursos de curta duração, com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas;
- III - os estágios em empresas e em instituições de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV - a participação em disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* como aluno especial.

Art. 46 Serão considerados como aperfeiçoamento os cursos com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 47 Serão considerados como qualificação:

- I - curso de graduação, a título de formação pedagógica, para professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente;
- II - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III - cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - estágio pós-doutoral.

Art. 48 Os(as) docentes inscritos(as) em cursos de capacitação e/ou de aperfeiçoamento deverão alocar carga horária, considerando os seguintes limites referenciais:

- I - cursos de curta duração, com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas: até 2 (duas) horas semanais;
- II - cursos de curta duração, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas: até 4 horas semanais.

Art. 49 Os(as) docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação e que não estejam afastados(as) das atividades deverão alocar carga horária, considerando os seguintes limites referenciais:

- I - curso de graduação, a título de formação pedagógica, para professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente: até 12 (doze) horas semanais;
- II - pós-graduação *lato sensu*: até 8 (oito) horas semanais;
- III - pós-graduação *stricto sensu*: até 16 (dezesesseis) horas semanais;
- IV - estágio pós-doutoral: até 16 (dezesesseis) horas semanais.

§ 1º Para os(as) docentes matriculados(as) em cursos de graduação, o período máximo para alocação de carga horária será de acordo com o tempo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Para os(as) docentes matriculados(as) em cursos de pós-graduação *lato sensu*, o período máximo para alocação de carga horária será de 2 (dois) semestres, prorrogáveis por mais 1 (um) semestre.

§ 3º Para os(as) docentes matriculados(as) em cursos de mestrado, o período máximo para alocação de carga horária será de até 4 (quatro) semestres, prorrogáveis por mais 2 (dois) semestres.

§ 4º Para os(as) docentes matriculados(as) em cursos de doutorado, o período máximo para alocação de carga horária será de até 8 (oito) semestres, prorrogáveis por mais 2 (dois) semestres.

§ 5º Para os(as) docentes em estágio pós-doutoral, o período máximo para alocação de carga horária será de 2 (dois) semestres, prorrogáveis por mais 2 (dois) semestres.

§ 6º Os(As) docentes que exerçam cargo de Direção ou Função Gratificada e que estejam em situação de qualificação deverão observar o disposto no Decreto nº. 1.590/1995 quanto à necessidade de regime de dedicação integral.

Art. 50 Docentes que cursarem uma segunda graduação relacionada a sua prática docente poderão alocar até 08 (oito) horas semanais em seus Planos Individuais de Trabalho para tal fim. O período máximo para alocação de carga horária será de acordo com o tempo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Poderá ser alocada carga horária nos termos do caput do artigo para apenas mais uma graduação que não aquela que o/a docente já possui.

Art. 51 Após a submissão de requerimento aos trâmites legais da instituição e da publicação de portaria específica emitida pelo dirigente máximo do Instituto, os(as) docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação, e que não estejam afastados(as) das atividades, terão o limite referencial de carga horária mínima e máxima, em sala de aula, conforme se especifica nos incisos deste artigo:

I - Para cursos de graduação e cursos de pós-graduação *lato sensu*, mínimo de 08 (oito) e máximo 10 (dez) horas.

II - Para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral, mínimo 06 (seis) e máximo 08 (oito) horas.

Art. 52 O IF deverá incentivar e promover atividades de formação continuada em exercício, resguardando aos docentes alocação de carga horária para tais fins.

Parágrafo único. Entende-se por horas de formação continuada em serviço, as horas destinadas para estudos, investigações e produções, orientadas por um coordenador pedagógico/ETP, sobre a prática em sala de aula, que envolvem o modo de aprender do estudante, a produção do saber pelo estudante, e como este se relaciona com a escola, abrangendo atividades de caráter intelectual que sejam articuladas com a identidade organizacional da instituição, seu contexto social, seu projeto pedagógico e trate das dificuldades específicas do processo de ensino-aprendizagem vivido por seus atores (docentes e discentes).

Seção X

Do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT)

Art. 53 De acordo com esta Regulamentação, os(as) docentes deverão organizar, semestralmente, um Plano Individual de Trabalho (PIT) e, ao final do semestre letivo, um Relatório Individual de Trabalho (RIT).

§ 1º No preenchimento do PIT e do RIT, o(a) docente deverá observar os limites referenciais de carga horária descritos nesta Regulamentação (ANEXO I), com o tempo mensurado em 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Os(As) docentes legalmente afastados(as) por período igual ou superior a 1 (um) semestre letivo estarão dispensados de preencher o PIT e o RIT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Os casos não previstos nesta Regulamentação deverão ser objeto de resoluções, instruções normativas, regimentos específicos ou dispositivos equivalentes.

Art. 55 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IF Baiano, observada a legislação federal em vigor.

Art. 56 Esta Regulamentação da Atividade Docente aprovada pelo Conselho Superior do IF Baiano entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Após a entrada em vigor desta RAD, os *campi* têm até o início do próximo semestre letivo, conforme calendário acadêmico, para se adequar às normas presentes neste documento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 983, de 17 de novembro de 2020. **Diário Oficial da União**, Seção 1, 19 de novembro de 2020.

BRASIL. Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987. Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº. 7.596, de 10 de abril de 1987. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 jul. 1987. Seção 1, p. 11.768. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D94664.htm>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 ago. 1995. Seção 1, p. 12.114. Disponível em:< <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=11/08/1995>>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Decreto nº. 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 mai. 2006. Seção 1, p. 6. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=6&data=10/05/2006> >. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jun. 1998. Seção 1, p. 1. Disponível em:< <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=05/06/1998> >. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Seção 1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=19/04/1991> >. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 8.460, de 17 de setembro de 1992. Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 set. 1992. Seção 1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=17/09/1992>>. Acesso em: 07 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=23/12/1996>>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº. 8.460, de 17 de setembro de 1992 e nº. 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 dez. 1997. Seção

1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=11/12/1997> >. Acesso em: 07 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 11.301, de 10 de maio de 2006. Altera o art. 67 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e do § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 mai. 2006. Seção 1, p. 2. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=11/05/2006>>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 11.501, de 11 de julho de 2007. Altera as Leis nº. 10.355, de 26 de dezembro de 2001, nº. 10.855, de 1º de abril de 2004, nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº. 11.457, de 16 de março de 2007, nº. 10.910, de 15 de julho de 2004, nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nº. 11.171, de 2 de setembro de 2005 e nº. 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jul. 2007. Seção 1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=12/07/2007>>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008. Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº. 11.357, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 set. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=23/09/2008>>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº. 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=31/12/2012>>. Acesso em: 07 mar. 2013.

BRASIL. Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=30/12/2008>>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Medida Provisória nº. 431, de 14 de maio de 2008. Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº. 11.357, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências. **Diário Oficial da União** (Edição Extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 14 mai. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=14/05/2008&totalArquivos=44>>. Acesso em: 07 dez. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº. 475, de 26 de agosto de 1987. Expediente Normas Complementares para a execução do Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 ago. 1987. Seção 1, p. 13.967. Disponível em:< <http://portais.r.unipampa.edu.br/portais/progesp/files/2010/08/Portaria-MEC-n%C2%BA-475-de-26-de-agosto-de-1987.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. 2a ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002.

Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/ManualRedPR2aEd.PDF>. Acesso em 16 jan. 2019.

BRASIL. Portaria nº. 17, de 11 de maio de 2016. Estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 mai. 2016. Seção 1, p. 50. Disponível em < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=13/05/2016&pagina=50>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. **Guias de Referência do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF**. 2011. Disponível em: <<http://www.conif.org.br/portal/>>. Acesso em: 07 dez. 2011.

IFBAIANO. **Resolução nº 38**, de 12 de junho de 2019. Regulamentação da Política de Educação Física e Esportes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Disponível em: < www.ifbaiano.edu.br/portal/wp-content/uploads/2019/04/Resolucao-22-2019.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2021.

Instrução Normativa 26/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 4 de maio de 2020 Regulamenta procedimento para alocação de carga horária semanal de docentes em processo de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais.

Resolução 72/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 23 DE JUNHO DE 2020 - Regulamentação para Participação de Docente em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado no País e no Exterior, conforme documento anexo

DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

DECRETO Nº 1.387, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1995 - Dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

ANEXO I - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

1. ATIVIDADES DE ENSINO

REGIME DE TRABALHO: 40 horas (com ou sem Dedicção Exclusiva)		
Tipo de Atividade	Descrição das Atividades	Limites Referenciais (por semana)
Aulas	Aulas em componentes curriculares de cursos presenciais e à Distância	Conferir ANEXO II
	Aulas ministradas em cursos regulares de formação continuada em idiomas (a serem computadas na carga horária do(a) docente, de acordo com as normativas institucionais vigentes”).	3 (três) horas de aulas semanais 2 (duas) horas de preparo
	Atividades de ensino no âmbito institucional de ensino em programas, projetos, de cooperações técnicas, consultorias, dentre outras, a nível nacional e internacional, desde que previstas em edital e/ou autorizadas institucionalmente.	Vide edital específico
Organização de Ensino	Elaboração, adaptação e/ou curadoria de material de ensino; preparação e/ou adaptação de aulas; produção, correção e/ou adaptação de instrumentos de avaliação; registro acadêmico; e demais atividades correlatas à organização do ensino.	Ao menos uma hora adicional para cada hora registrada como carga horária de aula.
	Produção autoral de material didático (atividade de professor autor na Educação a Distância)	Vide edital específico
Manutenção e Apoio ao Ensino	Orientação de estágios	Mínimo: 2 horas
	Orientação de Projeto Integrador	
	Orientação e coorientação de trabalhos de conclusão de cursos	
	Orientação profissional nas dependências de empresas ou de instituições que promovam o regime dual de curso em parceria com o IF Baiano	
	Participação em grupos de estudos	
	Outras atividades correlatas à manutenção e apoio ao ensino	
	Atendimento ao (à) Estudante	Mínimo: 2 horas Máximo: 4 horas
	Participação em reuniões pedagógicas e outras reuniões	Mínimo: 2 horas
	Programa de Melhoria do Desempenho Acadêmico e Combate à Evasão	
	Programa de Educação em Direitos Humanos	
	Programa de Atendimento às Pessoas com	

Políticas Institucionais de Qualidade do Ensino, de Diversidade e de Inclusão; Programas e Projetos de Ensino	Necessidades Específicas	Mínimo: 2 horas
	Programa de Monitoria	
	Programa de Inclusão do Jovem e Adulto na Educação Profissional	
	Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAP)	
	Programa de Tutoria Acadêmica	
	Projetos de Iniciação à Docência	
	Projetos Temáticos Integrados de Ensino	
	Outros programas e projetos correlatos definidos por regulamentações próprias	

2. ATIVIDADES DE PESQUISA

REGIME DE TRABALHO: 40 horas (com ou sem Dedicção Exclusiva)	
Descrição das Atividades	Limites Referenciais (por semana)
Elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento.	-Mínimo: 2 horas
Execução de projetos, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou de pesquisador colaborador.	
Orientação e coorientação de bolsista ou de voluntários em projetos cadastrados no sistema oficial da instituição	
Participação em programas e projetos de pesquisa em outras instituições, desde que registrados no sistema oficial da instituição.	
Planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos.	
Elaboração e/ou organização de livros e capítulos de livros, bem como elaboração e submissão de trabalhos científicos em periódicos indexados ou em anais de eventos.	
Elaboração, organização e/ou submissão de materiais técnicos e/ou didáticos.	
Participação em conselho editorial, em corpo consultivo bem como avaliação, revisão e emissão de parecer em revistas científicas.	
Desenvolvimento de inventos, de inovações e de demais produtos, com sub- missão ou com registro de propriedade intelectual.	
Desenvolvimento e/ou implementação de tecnologias sociais.	
Participação em comitês, câmaras, conselhos e comissões científicos internos e externos.	
Atuação em grupo de pesquisa do IF Baiano ou de outras instituições, desde que registrados no sistema oficial da instituição conforme regulamentação institucional.	
Apresentações de trabalhos em eventos técnico-científicos.	
Orientação e coorientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação.	
Participação em bancas examinadoras de defesa de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação.	
Atividades de consultoria, de curadoria, de assessoria, de prestação de serviços, de elaboração de laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela PROPES	

3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

REGIME DE TRABALHO: 40 horas (com ou sem Dedicção Exclusiva)	
Descrição das Atividades	Limites Referenciais (por semana)
Elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos com ou sem fomento.	-Mínimo: 2 horas
Execução de projetos, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou de extensionista colaborador.	
Orientação e coorientação de bolsista ou de voluntários em projetos cadastrados na Coordenação de Extensão.	
Participação, planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.	
Planejamento e organização de trabalhos de campo e/ou visita técnica, programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.	
Atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, elaboração de laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.	
Elaboração organização e/ou submissão de livro para publicação e produção de material técnico e/ou didático.	
Elaboração e/ou organização de livros e capítulos de livros, bem como elaboração e submissão de trabalhos científicos em periódicos indexados ou em anais de eventos.	
Editores, organização e/ou tradução de livro técnico-científico.	
Tutoria de empresa júnior e de Programa de Educação Tutorial.	
Desenvolvimento e/ou implementação de tecnologias sociais.	

4. CARGOS DE GESTÃO

REGIME DE TRABALHO: 40 horas (com ou sem Dedicção Exclusiva)	
Cargo	Limites Referenciais (por semana)
Reitor(a)	40 horas
Pró-Reitor(a)	40 horas
Direção-Geral (DG)	40 horas
Direção de <i>Campus</i> Avançado	40 horas
Direção Acadêmica (DA)	Máximo de 34 horas
Direção Administrativa (DAdm/DAP)	Máximo de 34 horas
Atividades de Gestão Exercidas na Reitoria	Máximo de 34 horas
Coordenação de Unidades Educativas do Campo (CUEC)	Máximo de 34 horas
Coordenação de Ensino (CE)	Máximo de 34 horas
Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE)	Máximo de 34 horas
Coordenação de Finanças e Contabilidade (CFC)	Máximo de 34 horas
Coordenação de Suprimentos e Logística (CSL)	Máximo de 34 horas
Coordenação de Pesquisa	Máximo de 32 horas
Coordenação de Extensão	Máximo de 32 horas
Coordenação de Curso de Nível Médio	Máximo de 32 horas
Coordenação de Curso de Graduação	Máximo de 32 horas
Coordenação de Curso de Pós-Graduação	Máximo de 32 horas
Coordenação de Educação a Distância no <i>campus</i>	Máximo de 32 horas
Coordenação de Estágio ou Chefia do Setor de Estágio	Máximo de 32 horas
Coordenação de Polo da Educação a Distância	Máximo de 32 horas
Chefia/Coordenação de Núcleos	Máximo de 32 horas
Assessorias	Máximo de 32 horas
Coordenação de Projeto de Fomento Externo	Máximo de 32 horas
Outras Coordenações	Máximo de 32 horas
Dois Cargos ou Funções	Máximo de 32 horas

5. ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

REGIME DE TRABALHO: 40 horas (com ou sem Dedicção Exclusiva)	
Descrição das Atividades	Limites Referenciais (por semana)
Participação em comissões para elaboração de projetos de implantação, reformulação e acompanhamento de cursos	Mínimo: 2 horas
Participação em projetos institucionais de cunho social	
Participação em conselhos, em colegiados, em núcleos, em comitês, em comissões e em fóruns institucionais	
Participação em conselhos, em colegiados, em núcleos, em comitês, em comissões e em fóruns com representação do IF Baiano	
Participação em comissões de sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares	
Participação em comissões específicas designadas pela Reitoria e/ou por Direção	

Geral do <i>campus</i> com base na área de atuação e formação docente	
Representação institucional designada pela Reitoria e/ou pela Direção Geral do <i>campus</i> em conselhos, colegiados, câmaras, comitês, fóruns, núcleos e comissões de outras instituições	
Representação em associações e/ou em sindicatos de categoria	

6. ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA CONFORME ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO

REGIME DE TRABALHO: 40 horas (com ou sem Dedicção Exclusiva)	
Descrição das Atividades	Limites Referenciais (por semana)
Cursos de curta duração, com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas	Até 2 (duas) horas
Cursos de curta duração com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas	Até 4 (quatro) horas

7. ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, CONFORME ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO E OUTRAS, PARA DOCENTES QUE NÃO ESTEJAM AFASTADOS DE SUAS ATIVIDADES

REGIME DE TRABALHO: 40 horas (com ou sem Dedicção Exclusiva)		
Descrição das Atividades	Limites Referenciais (por semana)	Período Máximo para Alocação de Carga Horária
Curso de graduação, a título de formação pedagógica, para professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente.	Até 12 (doze) horas	Tempo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	Até 8 (oito) horas	2 (dois) semestres prorrogáveis por mais 1 (um)
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado)	Até 16 (dezesesseis) horas	4 (quatro) semestres prorrogáveis por mais 2 (dois)
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado)	Até 16 (dezesesseis) horas	8 (oito) semestres prorrogáveis por mais 2 (dois)
Estágio pós-doutoral	Até 16 (dezesesseis) horas	2 (dois) semestres prorrogáveis por mais 2 (dois)

REGIME DE TRABALHO: 40 horas (com ou sem Dedicção Exclusiva)		
Descrição das Atividades	Limites Referenciais (por semana)	Período Máximo para Alocação de Carga Horária
Segunda graduação relacionada à prática principal do(a) docente	Até 08 (oito) horas	Tempo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso

ATENÇÃO: Os(as) docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais terão limites referenciais proporcionais a 50% (cinquenta por cento) dos limites estipulados para os docentes em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva.

ANEXO II - QUADRO DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA DE AULA

LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA DE AULA			
PADRÃO	ATIVIDADE	CH mín	CH máx
I	CH de aula para quem exerce exclusivamente atividades de aula		
	40h / DE Possibilidade de exceder com compensação em um outro semestre no período de 1 ano e meio (+1h)	14h	15h 16h
	20h Possibilidade de exceder com compensação em um outro semestre no período de 1 ano e meio (+1h)	10h	10h 11h
II	CH de aula para quem exerce atividades de Gestão		
	DA, DAdm/DAP e Atividades de Gestão Exercidas na Reitoria	1h	2h
	CUEC / CE / CAE / Coord. Finanças e Contabilidade / CSL	1h	4h
	Coord. Pesquisa / Ext / Curso / Estágio ou Chefia do Setor / Coordenador de Educação à Distância no <i>campus</i> / Coord. Polo EaD / Chefia/Coordenação de Núcleos e Assessorias / Coordenações de Projeto de fomento externo e outras coordenações	2h	8h
	2 (dois) cargos administrativos ou funções	2h	6h
	Reitoria / Pró-reitoria / DG <i>campus</i> / Direção de <i>Campus</i> Avançado	0	
III	CH de aula para quem atua em Programas e Projetos de: Ensino / Pesquisa / Extensão		
	40h/DE 1 projeto/programa cadastrado / aprovado em edital interno e externo com CH máx de 10h para desenvolvimento do projeto/programa sendo coordenador/a (Ensino / Pesquisa / Extensão)	8h	12h
	40h/DE 2 (dois) ou mais projetos/programas cadastrados/aprovados em edital interno sendo coordenador/a (Ensino / Pesquisa / Extensão)	8h	10h
	40h/DE Projeto/programa cadastrado / aprovado em edital interno sendo colaborador/a (Ensino / Pesquisa / Extensão)	10h	12h
	40h/DE Projeto/ programa aprovado com fomento em edital externo ou em editais internos com exigência de CH acima de 10h para seu desenvolvimento	Proporcional à CH exigida no Edital e proporcional aos limites referenciais acima	
	20h Programas e Projetos de Ensino / Pesquisa / Extensão: 1 ou mais projetos/programas cadastrados / aprovados em edital interno sendo coordenador/a (Ensino / Pesquisa / Extensão)	6h	8h

IV	CH de aula para quem ministra aula + coordena algum Projeto + Gestão		
	1 (um) ou mais projetos cadastrados / aprovados em editais internos (Ensino / Pesquisa / Extensão) + Coord. Pesquisa / Ext / Curso / FG e FAG / Estágio ou Chefia do Setor /	2h	8h
	Coordenador de Educação à Distância no <i>campus</i> / Coord. Polo EaD / Chefia/Coordenação de Núcleos e Assessorias / Coordenações de Projeto de fomento externo e outras coordenações		
V	CH de aula para quem ministra aula + coordena algum Projeto + Gestão* + Representação Institucional		
	1 (um) ou mais projetos cadastrados / aprovados em editais internos (Ensino / Pesquisa / Extensão) + Coord. Pesquisa / Ext / Curso / FG e FAG / Estágio ou Chefia do Setor / Coordenador de Educação à Distância no <i>campus</i> / Coord. Polo EaD / Chefia/Coordenação de Núcleos e Assessorias / Coordenações de Projeto de fomento externo e outras coordenações + Todas as representações	2h	6h
VI	Limite mínimo diferenciado de aula para professores regularmente matriculados em cursos de qualificação, que não estejam afastados de suas atividades		
	Cursos de Graduação	8h	
	Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	8h	
	Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	6h	
	Estágio Pós-Doutoral	6h	

